



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO N°: 00131/2020-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E ATOS MEDICA COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS MEDICOS HOS, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

O Município de Santa Rita, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, situado a Av. Governador Flávio Ribeiro Coutinho, s/n, Centro, Santa Rita - PB, representado pela Excelentíssimo Secretário Municipal de Saúde, o Senhor LUCIANO CORREIA CARNEIRO inscrito no CPF/MF sob o n.º 339.800.471-72, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado ATOS MEDICA COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS MEDICOS HOS - R DA HORA, 772 - ESPINHEIRO - RECIFE - PE, CNPJ n° 15.227.236/0001-32, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação n° DPC0005/2020, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS PARA COMPOR EQUIPAMENTO DE AMBULÂNCIA EM ATENDIMENTO TAMBÉM AO COVID-19 PARA O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192 - NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, PB.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Dispensa n° DPC0005/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 37.081,60 (TRINTA E SETE MIL, OITENTA E UM REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	LANTERNA CLINICA LED RADIANTLITE II PRETA Lanterna de alta performance com iluminação LED de 2,2V; - Confeccionada em metal leve de alta qualidade; - Iluminação brilhante LED para melhor visualização; - Medidas: 14cm de comprimento e 1,2 cm de diâmetro. Para avaliação de reflexos da pupila e exames clínicos.	und	3	17,00	51,00
2	COLAR CERVICAL VNO PARA RESGATE TAM. P, PP, M, G Equipamentos utilizados para imobilização e transporte de pacientes, prevenindo contra desvios na coluna cervical. Características do produto - Fecho em velcro; - Produzido em poliestireno; - Revestido em EVA, mais resistente e confortável; - Tamanho pode ser identificado pela cor do velcro, seguindo a tabela de cores universal dos colares cervicais; - Possui suporte mentoniano, ou seja, para o queixo; - Abertura posterior para palpção e ventilação da nuca. - Abertura frontal que permite a palpção do pulso carotídeo e acesso à traqueia; Obs: 02 (dois) de cada tamanho.	und	10	89,30	893,00
8	BOLSA MOCHILA FIBRA RESGATE PARA MEDICAMENTOS AMARELA Características do produto: - Logotipo SAMU na parte frontal da bolsa; - Impermeável; - Revestida com manta isotérmica e isomanta; - Parte interna: 01 bolso com zíper, cinto elástico para fixação de materiais e 51 compartimentos em plástico transparente com fechamento em velcro, sendo 36 deles divididos entre 04 cartelas fixas que repartem a bolsa; - Possui 01 bolso principal; - Com EVA no inferior da bolsa para protegê-la	und	2	190,00	380,00



**ESTADO DA PARAIABA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CONTRATO Nº: 00131/2020-CPM

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
LUCIANO CORREIA CARVALHO
COMPTANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
LUCIANO CORREIA CARVALHO
COMPTANTE

CLAUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Esta licitação tem por objeto a contratação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos, especificamente de computadores, impressoras e periféricos, para o uso das dependências da Prefeitura Municipal de Santa Rita.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos, especificamente de computadores, impressoras e periféricos, para o uso das dependências da Prefeitura Municipal de Santa Rita.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total do presente contrato é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em parcelas mensais de R\$ 833,33 (oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

CODIGO	DISCRIMINACAO	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITARIO	R. TOTAL
01	MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS	UN	1	10.000,00	10.000,00
02	MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS	UN	1	10.000,00	10.000,00
03	MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS	UN	1	10.000,00	10.000,00
04	MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS	UN	1	10.000,00	10.000,00
05	MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS	UN	1	10.000,00	10.000,00
06	MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS	UN	1	10.000,00	10.000,00
07	MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS	UN	1	10.000,00	10.000,00
08	MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS	UN	1	10.000,00	10.000,00
09	MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS	UN	1	10.000,00	10.000,00
10	MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS	UN	1	10.000,00	10.000,00
11	MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS	UN	1	10.000,00	10.000,00
12	MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS	UN	1	10.000,00	10.000,00
13	MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS	UN	1	10.000,00	10.000,00
14	MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS	UN	1	10.000,00	10.000,00
15	MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS	UN	1	10.000,00	10.000,00
16	MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS	UN	1	10.000,00	10.000,00
17	MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS	UN	1	10.000,00	10.000,00
18	MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS	UN	1	10.000,00	10.000,00
19	MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS	UN	1	10.000,00	10.000,00
20	MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS	UN	1	10.000,00	10.000,00
21	MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS	UN	1	10.000,00	10.000,00
22	MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS	UN	1	10.000,00	10.000,00
23	MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS	UN	1	10.000,00	10.000,00
24	MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS	UN	1	10.000,00	10.000,00
25	MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS	UN	1	10.000,00	10.000,00
26	MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS	UN	1	10.000,00	10.000,00
27	MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS	UN	1	10.000,00	10.000,00
28	MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS	UN	1	10.000,00	10.000,00
29	MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS	UN	1	10.000,00	10.000,00
30	MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS	UN	1	10.000,00	10.000,00
31	MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS	UN	1	10.000,00	10.000,00
32	MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS	UN	1	10.000,00	10.000,00
33	MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS	UN	1	10.000,00	10.000,00
34	MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS	UN	1	10.000,00	10.000,00
35	MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS	UN	1	10.000,00	10.000,00
36	MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS	UN	1	10.000,00	10.000,00
37	MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS	UN	1	10.000,00	10.000,00
38	MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS	UN	1	10.000,00	10.000,00
39	MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS	UN	1	10.000,00	10.000,00
40	MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS	UN	1	10.000,00	10.000,00
41	MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS	UN	1	10.000,00	10.000,00
42	MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS	UN	1	10.000,00	10.000,00
43	MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS	UN	1	10.000,00	10.000,00
44	MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS	UN	1	10.000,00	10.000,00
45	MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS	UN	1	10.000,00	10.000,00
46	MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS	UN	1	10.000,00	10.000,00
47	MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS	UN	1	10.000,00	10.000,00
48	MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS	UN	1	10.000,00	10.000,00
49	MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS	UN	1	10.000,00	10.000,00
50	MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS	UN	1	10.000,00	10.000,00

contra o solo; - Contém 03 bolsos para identificação; - Costura dupla: maior resistência e durabilidade; - Possui alça para as mãos e outra tipo mochila com regulagem para as costas.

9	BOLSA PARA RESGATE AZUL COM LARANJA G Bolsa para Resgate (Mala) confeccionada em Poliester 600, alça em polipropileno 50 mm e Ziper nº 10, cores padrão internacional azul e laranja com duas divisões. 1ª divisão para materiais de imobilização provisória, com bolso para guardar colares cervicais, bandagens, elásticos para ataduras de crepe, esparadrapo e fita crepe, com identificar transparente. 2ª divisão contem bolsas internas para divisão de materiais por códigos em cores e fixadas por velcro. Tamanho Grande 90x35x25 com 10 bolsinhas internas	und	2	160,00	
18	DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMATICO - DEA Display colorido de 4,3. Tela em LCD resistente: 1. Instruções do comando de voz em forma de texto. 2. Traçado do eletrocardiograma (Curva de ECG). 3. Curva de Oximetria. 4. Indicador do nível de saturação de oxigênio (SpO2 em %) no sangue. 5. Imagens instrutivas em animação para orientar o operador. 6. Ícone que indica o tipo de paciente (adulto ou infantil). 7. Indicador de batimentos cardíacos por minuto do paciente. 8. Temporizador regressivo de 2 min para auxiliar a aplicação da RCP. 9. Contador do número de choques aplicados no atendimento. 10. Indicação de nível de bateria. 11. Indicação de tempo em que o equipamento está em uso.	und	3	11.530,00	34.590,00
19	CANULA DE GUEDEL Cânula de Guedel Número 0, recomendado para bebês e possui tamanho de 50 mm; - Cânula de Guedel Número 1, recomendado para crianças e possui tamanho de 60 mm; - Cânula de Guedel Número 2, recomendado para adultos pequenos e possui tamanho de 70 mm; - Cânula de Guedel Número 3, recomendado para adultos e possui tamanho de 80 mm; - Cânula de Guedel Número 4, recomendado para adultos grandes e possui tamanho de 90 mm; - Cânula de Guedel Número 5, recomendado para adultos XL e possui tamanho de 100 mm. Características: - Feito de PVC flexível;	conj.	2	30,00	60,00
20	CLAMP UMBILICAL DESCARTAVEL Tamanho unico, esterilizado a oxido9 de Etileno, produto de uso unico, lote, fabricação.	und	200	0,43	86,00
21	CONJUNTO DE TALA ARAMADA Revestida com material emborrachada Tamanhos: PP, P, M e G Peso: 0.350 kg Dimensões: 90 x 10 x 10 cm.	conj	2	272,80	545,60
22	MÁSCARA DE OXIGÊNIO VENTURI Modelo Adulto; - Com tubo corrugado; - 6 diluidores coloridos; - Não esteril. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - Quantidade: 1 peça; - Tudo de O2;	und	4	19,00	76,00
23	OCULOS DE SEGURANÇA 3M POMP VISION 3000H ANTIEMBAÇANTE COM CORDÃO O óculos de segurança indicado para proteção dos olhos contra partículas volantes multidirecionais, destinado para uso em procedimentos médicos e/ou odontológicos, laboratórios, hospitais e consultório. Possui visor em policarbonato com tratamento antiembaçante e hastes confeccionadas em nylon com movimento telescópico, melhorando a adaptação ao rosto do usuário. Características do produto: - Proteção visual contra impactos de partículas volantes multidirecionais; - Uso pessoal e intransferível; - Incolor; - Com cordão. Visor único em policarbonato com tratamento antiembaçante; - Hastes em nylon com ajuste telescópico; - Incolor; - Com cordão;	und	10	8,00	80,00
				Total:	37.081,60



CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 PROJETO ATIVIDADE: 10.302.1611.2059 - MANUTENÇÃO DA REDE DE URGÊNCIA
 10.122.2605.2041 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.305.1614.2228 - REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PARA COBERTURA DE AÇÕES E ENFRENTAMENT
19
ELEMENTO DE DESPESA:3390.30 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO:211 - RECURSOS PRÓPRIOS
214 - RECURSOS FEDERAIS



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até 07/11/2020, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

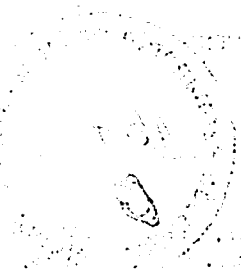
O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.3 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, designamos para Gestor do presente contrato a Sr(a) DANIELE PEREIRA SILVA, portadora do CPF. 030.349.744-00, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Rita - PB.



TERMO DE OBRAS DE REFORMA DE PAVIMENTO
DE 1000,00 (MIL) METROS QUADRADOS DE PAVIMENTO
DE 1000,00 (MIL) METROS QUADRADOS DE PAVIMENTO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS:

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

DANIELE FERREIRA SILVA, CPF. 030.349.744-00

12.2 O fiscal do Contrato, a Sr(a) **MARCELA DE FÁTIMA GLAVÃO DE OLIVEIRA**, portador do CPF. **058.112.514 -24**, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Rita - PB., formalmente designado, e comprovadamente habilitado para gerenciar o presente termo, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro de Santa Rita.




E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, a qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Rita - PB, 08 de Maio de 2020.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



LUCIANO CORREIA CARNEIRO
CPF/MF sob o n.º 339.800.471-72

PELO CONTRATADO

JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS:09842209334
Assinado de forma digital por JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS:09842209334
Dados: 2020.05.22 10:12:05 -03'00'
ATOS MEDICA COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS MEDICOS HOS

MARCELA DE FARIAS GILVAO DE OLIVEIRA, 028.115.214-34
Clausula Decima Terceira - do Foro

Clausula Decima Terceira - do Foro



Handwritten signature of Luciano Correia Carneiro.

LUCIANO CORREIA CARNEIRO
CPF nº 028.115.214-34

PRODUTOS MEDICOS ROS
AVOS MEDICA COMERCIO E REPRESENTACAO DE
SANTO ANTONIO 2023-4
JOSE RAIMUNDO DOS
AVENIDA DE FARIAS GILVAO DE OLIVEIRA, 028.115.214-34